ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO VALE DO PIRANGA
– ASSUVAP –
CNPJ 17.468.240.0001.18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada aos 21 de Outubro de 2014

DATA, HORA, LOCAL: 21 de Outubro de 2014, às 16:00 horas, à Rua Euclides da Cunha 71, Centro, Ponte Nova – MG.
DIREÇÃO: Presidência da Diretora Presidente, Patrícia Morari Mendes, secretariada pela Diretora Secretária, Magdá Maurícia de Oliveira Teixeira.
ASSUNTOS DISCUTIDOS E DELIBERAÇÕES:
1 – Aprovada a lavratura da ata sob a forma de sumário.
2 – Após sua leitura pela Diretora Secretária, na íntegra, Artigo por Artigo, e amplo debate pelos associados, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da Associação, com nova redação, que é parte integrante desta ata e entrará em vigor a partir da data do seu registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.
3 – Considerando a nova redação do Estatuto Social, foi aprovada a prorrogação dos mandatos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, quando serão eleitos os novos Conselhos, na forma estabelecida no Inciso II, Art. 16, do Estatuto Social.
DELIBERAÇÕES – As deliberações foram tomadas por unanimidade.
ENCERRAMENTO – Após lida e aprovada esta Ata vai assinada pela Presidente, pela Secretária e pelos cooperados que o queiram fazer.

Ponte Nova, 21 de Outubro de 2014

Associado	CPF	Assinatura
FERNANDO G. MARTINS	37285432687	
João C. B. Leite	222 405 946-91	
SERGIO LOURO ROCHA	478.648 426-15	
Tarcisio Araujo Miranda	229 514 076 53	
[illegible]	417688686-20	
Fernando César Sanz	266 166 707.59	
FERNANDO DA SILVA ARAUJO	010.891.786-03	
Patrícia Morari Mendes	213.642448-37	

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BKR 52767

ATA DA AGE DE 15.10.2014 – ASSUVAP – FL. 02/02
CONTINUAÇÃO DE ASSINATURAS

Associado	CPF	Assinatura
Ercolo J. P. de Oliveira	716 792 176.68	[illegible]
José Fonseca Valadares	298 880 426.53	[illegible]
[illegible]	546 779 636.49	[illegible]
Tilio Vaz Moreira Barros	1141 883 066.6	Tilio [illegible]
Magdá	064 498 756.15	Magdá [illegible]

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BKR 52768

1

CARTORIO ADERALDO LOBO

CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.443.824/0001-50
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

PROTOCOLO Nº 29666
REG Nº 195 - LIV A-75 - PÁG 281 -AV Nº 55

Ponte Nova, MG, 02 de dezembro de 2014.

Livia Raquel Bitarães Guiciard - Escrevente

Emolu	Recom	TFJ	Total
87,18	5,22	31,05	123,45

DOC. E CIVIL PESS
PONTE NOVA MG
Selo de Fiscalização
CRG 81281

ESTATUTO SOCIAL DA
"ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO VALE DO PIRANGA"
– ASSUVAP –

CNPJ 17.468.240.0001.18

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 21/10/2014

CAPÍTULO I
Da DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO e FINS

Art. 1º. – A **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO VALE DO PIRANGA**, com a sigla **ASSUVAP**, fundada em 29 de julho de 1985, é uma associação, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Euclides da Cunha 71, Centro, CEP 35430.033 – Ponte Nova – MG e foro na Comarca de Ponte Nova – MG, é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.
§ Único – Para os fins deste Estatuto, os termos Associação dos Suinocultores do Vale do Piranga – ASSUVAP e Associação se equivalem.

Art. 2º. – O prazo de duração da Associação é indeterminado e o exercício social será coincidente com o ano civil.

Art. 3º. – O objetivo da Associação é a prestação de serviços que contribuam para o fomento, a ampliação e a racionalização das atividades da suinocultura nas regiões do Vale do Rio Piranga e da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 4º. – Para consecução do seu objetivo a Associação poderá:
I – Planejar e promover o desenvolvimento da suinocultura, a comercialização e a industrialização de suínos, insumos e produtos vinculados á atividade.
II – Congregar os suinocultores da sua área de ação, promovendo o espírito associativista entre eles.
III – Promover o intercâmbio comercial e técnico entre os suinocultores, as indústrias, o comércio e os técnicos ligados ao setor.
IV – Ajustar as distorções porventura existentes nos setores de comercialização de suínos, insumos e produtos vinculados á atividade, assessorando e/ou representando os associados nestas questões.
V – Divulgar e defender os direitos, interesses e prerrogativas dos associados e da entidade.
VI – Filiar-se a entidades congêneres, a nível regional, estadual ou federal, sem perder sua individualidade e poder de decisão e sem ônus para os associados.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art. 5º. – Poderão ser admitidos como associados, desde que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e aceitarem as disposições deste Estatuto:
I – Os suinocultores, pessoas físicas ou jurídicas, seus cônjuges e filhos que exerçam a atividade sob o regime familiar na região definida no Art. 3º.

II – Os suinocultores, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidos em municípios de qualquer região do país.
III – Os não suinocultores, pessoas físicas ou jurídicas, que participem da cadeia produtiva ou do agronegócio regional, tendo estes o direito de voto, mas, não o direito de serem votados para os cargos previstos na Alínea "c", do Art. 10.
§ Único – A admissão de associado será feita mediante o preenchimento, por sistema eletrônico, da Proposta de Admissão, a informação dos nomes de dois associados que o indicaram e, após sua aprovação pela Diretoria, por unanimidade, pelo pagamento da mensalidade no valor estabelecido em tabela elaborada pelo Conselho Diretor.

Art. 6º. – A demissão dar-se-á a pedido do associado, por escrito, dirigido ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 7º. – A eliminação será aplicada pelo Conselho Diretor ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo o infrator ser notificado por escrito.
§ 1º. – O associado eliminado poderá recorrer da decisão, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação.
§ 2º. – A eliminação será considerada definitiva se o associado dela não recorrer no prazo previsto no § 1º deste Artigo.

Art. 8º. – A exclusão de associado ocorrerá por:
I – Morte ou incapacidade civil não suprida.
II – Deixar de serem atendidos os requisitos exigidos para admissão ou permanência no quadro social.
III – Inadimplência maior que quatro meses.

Art. 9º. – A readmissão de associado somente será aceita com aprovação do Conselho Diretor, por unanimidade, e o pagamento de débitos anteriores.
§ Único – O Conselho Diretor, por unanimidade e a seu critério, poderá fazer concessões financeiras a associados em atraso, tendo como parâmetros o comportamento associativo e os serviços prestados à Associação.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BKR 52770

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – São direitos dos associados:
a) Gozar das vantagens e benefícios que a Associação venha conceder.
b) Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos da pauta.
c) Votar e ser votado para membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.
d) Consultar os livros e documentos, nas épocas próprias.
e) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades e propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação.
f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto.
g) Apresentar, através do Conselho Diretor, proposta, reivindicação ou denúncia;
h) Demitir-se quando lhe convier.
§ Único – O associado que mantiver relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessar a relação de trabalho.

Art. 11 – São deveres dos associados:
a) Observar as disposições legais e estatutárias e as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral.
b) Cumprir os compromissos assumidos com a Associação.
c) Manter em dia o pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pelo Conselho Diretor.
d) Contribuir para o desenvolvimento da Associação.
e) Participar das reuniões e das Assembleias Gerais.

Art. 12 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13 – A Associação compreende os seguintes órgãos:
a) A Assembleia Geral.
b) O Conselho Diretor.
c) O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocada.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:
I – Apreciar e votar o Balanço Geral e a Prestação de Contas do Conselho Diretor, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal.
II – Eleger e empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
b) Decidir sobre alterações nos objetivos e reforma do Estatuto Social.
c) Discutir proposições do Conselho Diretor ou de sócios, que constem do Edital de Convocação.
d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta do Conselho Diretor.
e) Julgar recursos contra atos ou deliberações do Conselho Diretor.

Art. 18 – É de competência da Assembleia Geral a destituição de Diretores e de membros do Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ocorrendo motivos graves ou urgentes, por qualquer membro do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto de associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez dias para a primeira reunião, de sessenta minutos para a segunda e de sessenta minutos para a terceira, mediante Edital de Convocação do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião e a Ordem do Dia, que será publicado em jornal de grande circulação local ou regional, afixado em local visível nas dependências da sede e comunicado aos associados por circular.

Art. 21 – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com o quorum mínimo de dois terços dos associados em Primeira Convocação, metade mais um em Segunda Convocação o mínimo de dez associados em Terceira Convocação, presentes nos horários determinados no Edital de Convocação e as deliberações serão tomadas por decisão da maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se os casos previstos no Artigo 17, Alíneas "a" e "b", para os quais será exigida a maioria de dois terços dos presentes.

Art. 22 – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pelos presentes.

Art. 23 – Cada associado terá direito a um voto e a votação será feita por aclamação, podendo, a requerimento de qualquer associado, aprovado pela Assembleia, ser nominal ou por escrutínio secreto.
§ Único – É vedado o voto por procuração.

Art. 24 – As decisões das Assembleias Gerais constarão de Ata aprovada e assinada pelo seu Presidente e Secretário, por no mínimo cinco associados e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25 – O Conselho Diretor é o órgão responsável pela administração, orientação e supervisão da Associação, competindo-lhe examinar e deliberar sobre assuntos de interesse social, constituindo-se de cinco membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor de Mercado e Marketing e um Diretor Técnico, eleitos para um mandato de dois anos, dentre associados em pleno gozo dos direitos sociais, admitida a reeleição somente por mais um período consecutivo no mesmo cargo.
§ Único: Os Diretores efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários, serão substituídos, em suas atribuições, por outros Diretores.

Art. 26 – Compete ao Conselho Diretor:
a) Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Associação.
b) Analisar e aprovar os planos de atividades, os programas de investimentos e respectivos orçamentos.
c) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.
d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
e) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados.

f) Indicar os estabelecimentos onde devem ser depositados o numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Balanço Geral e a Prestação de Contas da gestão, com o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente, por qualquer de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal.
§ 1º. – O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença mínima de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.
§ 2º. – As decisões do Conselho Diretor serão lavradas em Ata, assinada pelos presentes.

Art. 28 – Compete ao Diretor Presidente:
a) Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos deliberativos.
b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, exercendo o voto de qualidade.
c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o Balanço Geral e a Prestação de Contas do último exercício, com o Parecer do Conselho Fiscal.
d) Autorizar os pagamentos, assinar os cheques, o Balanço Geral e as Prestações de Contas anuais e mensais, junto com o Diretor Financeiro.
e) Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, contratar serviços permanentes ou eventuais.
f) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores, com poderes específicos.

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BKR 52773

Art. 29 – Compete ao Diretor Secretário:
a) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, redigindo as respectivas Atas.
b) Assinar as correspondências determinadas pelo Diretor Presidente.
c) Propor ao Diretor Presidente a Ordem do Dia das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais.
d) Orientar os serviços de secretaria e a memória da Associação.
e) Controlar o registro de associados.

Art. 30 – Compete ao Diretor Financeiro a direção e execução das atividades financeiras da Associação, especialmente:
a) Firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos que exijam a participação deste.
b) Responder pelos serviços financeiros e de contabilidade.
c) Apresentar ao Conselho Diretor a Prestação de Contas mensal.
d) Subscrever, com o Diretor Presidente, o Balanço Geral e a Prestação de Contas do exercício anterior.
e) Promover o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.
f) Alocar junto às instituições financeiras os recursos para o setor.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Mercado e Marketing:
a) Proceder aos estudos, levantamentos e contatos visando a apuração dos valores de mercado de produtos e insumos.
b) Promover reuniões semanais com os associados para discussão e divulgação dos valores de mercado de produtos e insumos.
c) Promover a suinocultura, as atividades a ela vinculadas e seus produtos.
d) Realizar reuniões, feiras e outros eventos, comerciais e sociais, para promoção da suinocultura, das atividades a ela vinculadas e seus produtos.

Art. 32 – Compete ao Diretor Técnico promover reuniões e eventos para discussão de questões técnicas da suinocultura e das atividades a ela vinculadas, como produtividade, defesa sanitária e meio ambiente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal compõe-se de três Membros Efetivos e três Suplentes, eleitos com o Conselho Diretor, pelo mesmo período, podendo ser reeleitos.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar as contas, balancetes, registros, valores em caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da Associação.
b) Examinar o Balanço Geral e a Prestação de Contas do Conselho Diretor, emitindo seu Parecer.
c) Comunicar ao Conselho Diretor quaisquer irregularidades porventura verificadas nas contas.
d) Reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos à apreciação.
§ 1º. – Os Conselheiros Suplentes serão chamados a substituir os efetivos, em caso de óbito, impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, na ordem da chapa eleita.
§ 2º. – Em sua primeira reunião, os Conselheiros escolherão entre si o Presidente e o Secretário.
§ 3º. – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
§ 4º. – Das decisões tomadas pelo Conselho Fiscal serão lavrados Pareceres, assinados por todos os seus membros.

Selo de fiscalização ARQUIVAMENTO BKR 52774

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 35 – Perderá o mandato o membro dos Conselhos Diretor ou Fiscal que:
a) Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, sem causa legítima.
b) For condenado por má conduta profissional ou prática de atos contra o patrimônio material ou moral da Associação.
c) For condenado pela prática de crime infamante.
d) Patrocinar causa ou agir contra interesse fundamental e inequívoco da classe.
e) Violar dolosamente este Estatuto.
§ Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – Compete á Assembleia Geral Ordinária eleger e empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em votação por escrutínio secreto, e, por proposta de um associado, a votação poderá ser por aclamação.
§ 1º. – As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente, por Edital que mencionará:
a) Data, hora e local da votação e da apuração.
b) Prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas.
§ 2º. – Poderão votar e serem votados os associados em pleno gozo dos direitos e prerrogativas estatutários, admitidos no quadro social até cento e oitenta dias antes da data do pleito e que quitarem seus débitos até o dia das eleições.
§ 3º. – Cada associado terá direito a um voto.
§ 4º. – Serão cumpridos os seguintes prazos do Processo Eleitoral:
a) Publicação do Edital de Convocação, no mínimo trinta dias antes da data das eleições.
b) Registro de Chapas, até quinze dias após a publicação do Edital de Convocação.
c) Impugnação de Candidatos, até cinco dias após o Registro de Chapas.
§ 5º. – A posse dos eleitos se dará logo após a proclamação do resultado.
§ 6º. – Ao Diretor Presidente, em exercício, cabe a organização e condução do processo eleitoral.

CAPITULO IV
DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BKR 52775

Art. 37 – Constituem rendas e patrimônio da Associação:
a) As contribuições e taxas dos associados.
b) Os bens móveis e imóveis adquiridos e os valores disponíveis.
c) Os aluguéis de imóveis e de equipamentos.
d) Os juros de títulos e depósitos.
e) As doações, legados e subvenções.
f) As rendas financeiras e eventuais.
§ 1º. – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.
§ 2º. – No caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral decidirá sobre o patrimônio remanescente, destinando-o a instituição congênere legalmente constituída.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A Associação não distribuirá dividendos nem parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação em resultados, aplicando integralmente os resultados apurados no sustento de suas ações e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 39 – É vedada a remuneração dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 40 – Aos Associados ou Diretores, quando em reunião, é proibida qualquer manifestação de ordem política, partidária ou religiosa, sendo vedada tal atitude à própria Associação.

Art. 41 – Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em partes, por iniciativa do Conselho Diretor ou proposta assinada por cinquenta por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
§ 1º. – Quando a reforma for de iniciativa de associados, deverá a proposta ser dirigida ao Conselho Diretor e declarar expressamente os dispositivos a serem reformados e as modificações pretendidas, justificando-as.
§ 2º. – No prazo de trinta dias deverá o Conselho Diretor convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a reforma proposta.

Art. 42 – As vagas que se verificarem no Conselho Diretor serão preenchidas dentro de trinta dias, mediante homologação de nomes indicados ao Conselho Diretor pelo Diretor Presidente.

Art. 43 – Renunciando coletivamente o Conselho Diretor a Associação será administrada por uma Junta composta de três membros, indicados pela Assembléia Geral, competindo-lhe realizar novas eleições no prazo de sessenta dias e empossar os eleitos.
§ 1º. – Se a renúncia ocorrer na primeira metade do mandato, o novo Conselho Diretor eleito completará o tempo que faltava ao resignatário.
§ 2º. – Se a renúncia ocorrer na segunda metade do mandato, o novo Conselho Diretor eleito completará o tempo que faltava ao resignatário e cumprirá o seu mandato normal de dois anos.

Art. 44 – A Associação, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, que normatizarão os seus funcionamentos.

Art. 45 – Será concedido o título de Sócio Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas que, sendo associadas, paguem a valor mínimo determinado pela Assembleia Geral.

Art. 46 – A Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, poderá conferir o título de Presidente de Honra a pessoa física e títulos de Sócios Honorários a pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ou não ao quadro social, venham fazer jus á deferência por relevantes serviços prestados á classe ou à Associação.

Art. 47 – Os títulos referidos nos Artigos 45 e 46 serão honoríficos, não conferindo aos titulares nenhuma função administrativa, nem direito a voto nas Assembleias.

Art. 48 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Março de 2004.

Art. 49 – Este Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, entra em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponte Nova – MG.

Ponte Nova, 21 de Outubro de 2014

Cooperado	CPF	Assinatura
FERNANDO F. MARTINS	37285432687	
João C. B. Lopes	222403946-91	
Serafim Lauro Ocampo	470648426-15	
Tarcisio Araujo Moraes	22951407653	
Armando Bento Carneiro	417688686-20	
Fernando Cesar Soares	266.166.707-59	
Fernando de Silva Araújo	050-891-786-07	
Patrícia Lucrecia Lemos	213.642448-37	
Eraldo J. Pedroza	726 792 176-68	
José Fonseca Valadares	298 880 426 53	
José Noémio	546779636 49	
Tilio Vaz Moreira-Barros	114 188 306 66	
Magdá	064.498.736.15	

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BKR 52777

Visto:
Francisco Augusto de Castro Gomes
OABMG 37230 – CPF 006.828.706.25

CARTORIO ADERALDO LOBO

CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.443.824/0001-50
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

PROTOCOLO Nº 29667
REG Nº 195 - LIV A-75 - PÁG 283 -AV Nº 56

Ponte Nova, MG, 02 de dezembro de 2014.

Livia Raquel Barães Guiciard - Escrevente

Emolu	R.CIVIL	TFJ	Total
117,98	7,04	41,27	166,29

Selo de Fiscalização
CRG 81284